

Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

PORTARIA Nº 023/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador FABRICIA DE ARRUDA BASTOS, como Fiscal do CONTRATO 008/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 18.009.871/0001-31 sediada na Avenida Prainha, Nº 09, Andar Térreo, Sala 110, 111 e 112, Bairro Alvorada, CEP: 78.048 - 436 - Cuiabá - MT, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. (o) Roger Corrêa da Silva, doravante designada CONTRATADA, OBJETO 1.1. Registro de Preços, para contratação de empresa prestadora de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada (o). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATO- GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS- AMM., com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos associados".

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado,

venha a:

- I Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo
 CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;
- III atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços
 prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;
- IV Emitir relatório;





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente da AMM

